

RESOLUÇÃO CEPE Nº 021/2017

Acrescenta o inciso III no Art. 4º da Resolução CEPE nº 142/2012, que dispõe sobre Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO que já existe a figura do consultor para os Projetos de Pesquisa em Ensino, regidos pela Resolução CEPE nº 070/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações das categorias de participações de Docentes nos Programas de Formação Complementar no Ensino de Graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 3004/2017;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao Artigo 4º da Resolução CEPE nº 142/2012, conforme segue:

“Art. 4º

I

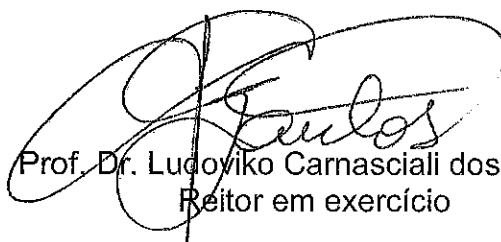
II

III- consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, não dispendo de carga horária específica, não podendo orientar estudantes e nem vincular o programa a regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

Parágrafo único.”.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de abril de 2017.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício